

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI Nº. 1225, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ronan Martins de Oliveira

04/04/2023

"Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Marliéria-MG, Senhor Hamilton Lima Paula, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no Exercício de 2023, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES:	
Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	15.600,00
Associação Mineira de Municípios - AMM	10.000,00
Empresa de Extensão Rural - EMATER	160.000,00
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria Minas Gerais	24.000,00
Subtotal	209.600,00
SUBVENÇÕES:	
Associação Feminina Marlierense	55.000,00
Subtotal	55.000,00
TOTAL	264.600,00

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva.

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 03 / 23

ASSINATURA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



Art. 4º A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º. e 6º., Lei nº. 4.320/64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante termo de colaboração, termo de fomento, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais que são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, nos termos da lei e até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o caput deste artigo, serão assegurados aos beneficiários, após avaliação socioeconômica por técnico do Sistema único de Assistência Social do município por se tratar de benefícios assegurados pela Política de Assistência Social.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, órtese, prótese, muletas, aparelhos ortopédicos, dentaduras, exames médicos, auxílios, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, auxílio de medicamentos, óculos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 03 / 23

ASSINATURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, cadeira de rodas, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata o caput deste artigo serão assegurados aos beneficiários, após avaliação do órgão competente, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

Art. 10º Fica o poder executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio - TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, a pacientes do município que necessitar de tratamento médico - hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata o caput deste artigo serão assegurados aos beneficiários, após avaliação do órgão competente, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

Art. 11º Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao órgão competente, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Art. 12º Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Art. 13º Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas de recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 14º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo instrumento que formalizar a parceria.

Art. 15º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14/03/2023

ASSINATURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



Art. 16º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Marliéria, 14 de março de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 14 / 03 / 23

ASSINATURA: 